



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**DECRETA:**

Art. 1º O Município de Itaituba resolve adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito de sua circunscrição, definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher pelo período de 08 a 13 e de 17 a 22 do mês abril, das 21:00 às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Itaituba, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deve ser realizada de maneira individual, sem acompanhante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### **Gabinete do Prefeito**

Art. 4º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento, com identificação funcional.

Art. 5º Poderá ocorrer a apreensão de veículos e a condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes para os procedimentos legais por conta de descumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Em razão do toque de recolher fica proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, orlas, ruas e demais logradouros, com o objetivo de evitar aglomerações, durante todo o período indicado no Art. 2º.

Art. 7º Fica determinado o uso massivo de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, em especial, quando houver necessidade de interrupção provisória do isolamento social, para evitar a transmissão comunitária da Covid-19.

Art. 8º Ficam mantidas as demais medidas previstas no Decreto Municipal 056/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 08 de abril de 2020.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.